



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 005/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n° 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerasias, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, casado, vereador, portador do RG MG-8481285 e inscrito no CPF sob o n° 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n°23.921.349/0001-61, sediada na Rua Rio Espera, n° 368, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-260, neste ato representada por seu administrador/sócio Joaquim Amorim Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n° MG-2.994.294 e inscrito no CPF sob o n° 427.670.916-49, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, n° 1.523, apto. 1902, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-048, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n° 003/2023, art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva do sistema eletrônico de votação SEV-2000 implantado no Plenário desta Casa Legislativa, contemplando garantia integral de funcionamento para todo o conjunto, conforme especificações e condições descritas a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição dos Itens	QTD
Monitor Profissional Vídeo Wall LCD 49" - Painel Vídeo Wall	6
Suporte de Fixação do Painel Vídeo Wall	6
CPU e Processador de Vídeo do Painel Vídeo Wall	1
Console do Presidente	1
Microcomputador de Gerenciamento e Operação da Solução- Operador	1
Terminal para Registro de Presença e Voto - Tipo I	21
Terminal para Registro de Presença e Voto - Tipo II	4
Controle e Corte Automático de Microfones	1
Vídeo Scaller	1
Cabos e acessórios adicionais para implantação da solução	1
Licença de Software da Solução de Votação Presencial	1
Licença de Software da Solução de Votação Remota	1
Licença de Software para os Painéis Vídeo Wall	1
Licença de Software para o Terminal do Presidente	1
Licença de Software para Terminais de Registro de Presença e Voto tipo I	21
Licença de Software para Terminais de Registro de Presença e Voto tipo II	4
Licença de Software para o Controle e Corte Automático de Microfones	1

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL

1.1 - Terminais de Votação e Presença 21 unidades

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Limpeza do "front - plane"
- 1.1.2 - Verificação nos cabos e conectores
- 1.1.3 - Testes das funções de registros de presenças e votos
- 1.2 - Console do Presidente 1 unidade
- 1.2.1 - Limpeza do "front - plane"
- 1.2.2 - Verificação nos cabos e conectores
- 1.2.3 - Testes das funções de registros de presenças e votos
- 1.3 - Monitor Profissional Vídeo Wall LCD 49" - Painel Vídeo Wall 06 unidade
- 1.3.1 - Limpeza geral
- 1.3.2 - Verificação de cabos e conectores
- 1.3.3 - Verificação e aferição do conjunto de Fontes de Alimentação
- 1.3.4 - Verificação dos Drives de comunicação do Painel
- 1.3.5 - Modulo de Controle e Corte Automático de Microfones
- 1.3.6 - Módulos de Relógio, Cronômetros e Totalizadores de Votos
- 1.4 - Microcomputador de Gerenciamento e Operação da Solução - Operador 1 unidade
- 1.4.1 - Limpeza geral
- 1.4.2 - Verificação nos cabos e conectores
- 1.4.3 - Verificação das fontes de alimentação
- 1.4.4 - Testes das funcionalidades
- 1.5 - Vídeo Scaller 1 unidade
- 1.5.1 - Limpeza geral
- 1.5.2 - Verificação dos cabos e conectores
- 1.5.3 - Verificação dos diretórios e arquivos de dados.
- 1.5.4 - Testes de todas as funções atribuídas a console de operação.
- 1.5.5 - Execução de backup dos arquivos de dados.
- 1.6 - CPU e Processador de Vídeo do Painel Vídeo Wall
- 1.6.1 - Limpeza geral
- 1.6.2 - Verificação nos cabos e conectores
- 1.6.3 - Verificação das fontes de alimentação
- 1.6.4 - Testes das funcionalidades
- 2. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE**
- Entende-se por manutenção e atualização no software do SEV-2000 todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:
- 2.1 - Funcionamentos inadequados no hardware micro programados
- 2.2 - Alterações de nomenclatura ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV.
- 2.3 - Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes.
- 2.4 - Acréscimo ou alteração de modalidade de votação
- 3. MANUTENÇÃO CORRETIVA DO HARDWARE**
- Todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.
- 3.1 - Unidades Metálicas (chassis):
- 3.1.1 - Conservação do bom aspecto visual das unidades.
- 3.1.2 - Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.
- 3.2 - Unidades Elétricas:
- 3.2.1 - Cabos, conectores, disjuntores
- 3.2.2 - Aterramento e proteção
- 3.3 - Unidades Eletrônicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1 - Cabos, conectores e módulos/interfaces eletrônicas.
3.3.2 - Fontes de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global do contrato é de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).
- 3.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.
- 3.3. Os preços estabelecidos nesse contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato. Caso seja renovado por mais doze meses, será utilizado para o reajuste o índice do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para efeito do recebimento, a Contratada deverá entregar as notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês, e serão pagas do 5º até o 10º dia útil do mês.
- 4.2. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.39.00.00-Ficha 16.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, de acordo com o especificado no orçamento enviado para o processo administrativo e o termo de referência, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- 6.2. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 6.3. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- 6.4. Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 6.5. Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
- 6.6. Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta proposta, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.7. Disponer de pessoal técnico especializado para execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. - Fornecer e substituir, sob demanda, todos os módulos e peças de backup novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento do SEV-2000, exceto os monitores profissionais de 49". - Todo o instrumental necessário à execução dos serviços, incluindo equipamentos, instrumentos, ferramentas e acessórios.
- 6.8. Disponibilizar pessoal técnico para atendimento in loco, de Segunda a Sexta-Feira, de 08:00 as 18:00h., em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, formalizados através do Portal do Cliente e-mail helpdesk@visual.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 7.2. Designar servidor para ficar responsável pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8. Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
 - 8.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
 - 8.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

em das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.4.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.5.Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.

10.1.Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

10.2.Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.

10.3.Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

10.3.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;

10.3.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;

10.3.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.

10.4.Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

foi eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 15 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Wagner de Andrade Pereira- Presidente
CONTRATANTE

JOAQUIM AMORIM Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649 PEREIRA:42767091649
Dados: 2023.03.10 08:51:05 -03'00'

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS
CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: